



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

## EDITAL Nº 1/2023/CONSULTA PARA VICE-REITOR(A) - UNIR

Processo nº 23118.013088/2023-11

### EDITAL 001/2023 – CONSULTA PARA VICE-REITOR(A) - UNIR

A Comissão de Consulta à Comunidade para Escolha de Vice-Reitor(a), designada pelo ATO DECISÓRIO nº 09/2023 e observando deliberação na 145ª Sessão Extraordinária do Conselho Universitário - CONSUN, de 22 de agosto de 2023, conforme processo SEI nº 23118.013088/2023-11, na forma da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, Decreto-Lei nº 1.916, de 23 de maio de 1996, Decreto-Lei 6.264 de 22 de novembro de 2007 e a Resolução 213/CONSUN/2020, de 08 de junho de 2020.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Declarar aberto o processo de Consulta à Comunidade Universitária para a escolha de Vice-Reitor(a) da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, por meio das diretrizes do processo eleitoral, estabelecidas neste Edital.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 2º** Compete à Comissão de Consulta:

- I – coordenar e organizar o processo de consulta, especialmente a votação e a apuração dos resultados;
- II – elaborar o Edital de consulta à comunidade acadêmica;
- III – processar e julgar originariamente:
  - 1. o registro e a cassação de registro de candidaturas;
  - 2. os casos de inelegibilidade; e
  - 3. as impugnações e recursos interpostos;
- IV – dar publicidade aos atos processuais tomados pela Comissão de Consulta e publicar a relação das candidaturas;
- V – delegar poderes à subcomissões para tarefas específicas;
- VI – providenciar o material necessário à consulta, exceto quaisquer materiais que se refiram as campanhas dos candidatos(as);
- VII – credenciar os fiscais, indicados pelos candidatos(as);

§ 1º Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Consulta, por maioria.

§ 2º As decisões e outros comunicados da Comissão de Consulta serão publicadas no sítio eletrônico da Universidade Federal de Rondônia - UNIR no endereço <[www.processoseletivo.unir.br](http://www.processoseletivo.unir.br)>, na seção “Eleições” e pelo SEI Processo nº 23118.013088/2023-11.

**Art. 3º** A Consulta de que trata o Art. 1º deste Edital será realizado dia 07 de dezembro de 2023, das 09h às 21h, horário oficial de Rondônia.

§ 1º O processo de Consulta obedecerá ao cronograma previsto no Art. 21.

§ 2º De acordo com o §4º do artigo 1º da Resolução 213/CONSUN/2020, serão disponibilizados equipamentos de acesso ao SiE nos Campi e na UNIR Centro, em horários e locais fixados em ato próprio.

**Art. 4º** O processo de Consulta será realizado integralmente pelo Sistema de Eleição -SiE da UNIR, disponível no link <http://sistemas.unir.br/eleicao/pages/login.xhtml>:

I – o sistema eletrônico *online* SiE corresponde à plataforma de processos eleitorais da UNIR, podendo ser acessado em qualquer dispositivo com navegador e acesso à Internet, por meio de *Login* e Senha padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e estudantes), no sistema SIGAA;

II – as informações dos(as) candidatos(as) concorrentes, nome e número do(a) candidato(a), identificação visual, link do currículo *lattes* serão divulgados no site <[www.unir.br](http://www.unir.br)>.

#### 2. DO REGISTRO DE CANDIDATURA

**Art. 5º** Poderão concorrer ao cargo de Vice-Reitor(a) os(as) docentes pertencentes à carreira de magistério superior ocupantes dos cargos de professor(a) titular, de professor(a) associado, nível 4, ou que sejam portadores(as) do título de doutor(a), com validade nacional, independentemente do nível, da classe ou do cargo ocupado.

**Art. 6º** Não poderá candidatar-se docente que estiver cumprindo penalidade administrativa transitada em julgado.

**Art. 7º** O pedido de inscrição de candidatura será por meio de formulário de declaração, conforme modelo em Anexo I, onde constam: o interesse em concorrer à consulta, ter conhecimento das normas relativas à consulta, acatar disposto na legislação pertinente, uma foto digital para uso no SiE, nome para uso eleitoral no processo de consulta (facultativo) e que, se integrante da lista tríplice, aceitar a nomeação para o cargo a que está concorrendo.

**Parágrafo único.** As inscrições serão efetuadas via e-mail: [eleicoesvice-reitoria2023@unir.br](mailto:eleicoesvice-reitoria2023@unir.br).

**Art. 8º** A Comissão de Consulta juntará à inscrição do interessado:

I – certidão emitida pela Diretoria de Administração de Pessoal (DAP) declarando o tempo de serviço e a inexistência de condenações transitadas em julgados, nos últimos cinco anos, nos assentamentos funcionais do(a) candidato(a);

II – certidão emitida pela Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares (CPPROD) indicando a inexistência de condenação administrativa transitada em julgado nos últimos cinco anos, decorrente de procedimento disciplinar;

**Parágrafo único.** O(A) candidato(a) que possuir condenação em primeira instância com pena de perda da função pública ou condenação administrativa decorrente de procedimento disciplinar nos últimos cinco anos, terá sua candidatura indeferida.

**Art. 9º** Não havendo candidatos(as) inscritos, no prazo estabelecido, ou inscrições homologadas, a Comissão de Consulta encerrará o processo, encaminhando toda a documentação à presidência do CONSUN para as providências cabíveis.

**Parágrafo único.** Em caso de candidatura única, o número de votos válidos deve ser maior que a soma dos votos brancos e nulos.

### 3. DA CAMPANHA

**Art. 10.** O período de propaganda tem seu início e encerramento fixados no Cronograma da Consulta, estabelecido no Art. 21 deste Edital.

**Parágrafo único:** No período de campanha é vedado:

I – utilizar *spray* de tinta e/ou fixar propagandas com cola ou outro material que possa deteriorar o patrimônio público da UNIR;

II – receber contribuição financeira e/ou material de pessoa jurídica;

III – a disseminação de informações com teor falso;

IV- utilizar os perfis em redes sociais e as páginas oficiais das unidades administrativas e acadêmicas da UNIR para a divulgação de conteúdos de apoio e campanha dos(as) candidatos(as).

**Art. 11.** É livre a propaganda e divulgação das candidaturas por meio de sítio ou página especialmente mantida, sob responsabilidade de cada candidato(a).

§ 1º Em caso de demandas para criação e manutenção de portais institucionais, dentro do domínio “unir.br”, a DTI dará o suporte técnico necessário por meio das ferramentas oficiais.

§ 2º Fica a critério de cada candidato(a) a elaboração, *design* e conteúdo de seus materiais de campanha.

§ 3º A realização de debates, sabatinas e outras formas de comunicação entre candidatos(as) e eleitores(as) é livre.

### 4. DOS FISCAIS

**Art. 12.** Cada candidato(a) poderá indicar 1 (um) fiscal e seu suplente, para acompanhar o processo de consulta.

§ 1º O credenciamento de fiscais dar-se-á no ato da inscrição da candidatura ou em separado conforme estabelecido no cronograma.

§ 2º A escolha de fiscais não poderá recair em integrante da Comissão de Consulta.

§ 3º Poderão ser fiscais membros da comunidade universitária da UNIR.

### 5. DOS ELEITORES

**Art. 13.** São eleitores:

I – servidores docentes da UNIR, em efetivo exercício nos termos do Regime Jurídico Único e os docentes aposentados;

II – os professores visitantes, professores substitutos e professores temporários ativos e os professores redistribuídos para a UNIR;

III – os servidores técnico-administrativos da UNIR ativos os técnicos administrativos aposentados;

IV – os discentes regularmente matriculados no sistema oficial de registro de controle acadêmico da instituição, exceto aqueles que se encontram com trancamento total de matrícula.

§ 1º Somente serão admitidos como eleitores os indicados nos itens I, II, III e IV, que estiverem com seus acessos ativos no SIGAA, até o prazo estabelecido pelo cronograma.

§ 2º Os eleitores que pertencerem a mais de uma categoria terão direito a apenas um voto:

I - se docente e técnico, votará como docente;

II – se docente e discente, votará como docente;

III – se técnico-administrativo e discente, votará como técnico-administrativo.

§ 3º Se pertencente à carreira do Magistério Superior e do Magistério da Educação Básica Técnica e Tecnológica, votará como docente do Magistério Superior.

§ 4º Os eleitores pertencentes à categoria discente, matriculados em dois cursos ou mais, terão direito a um voto, pela matrícula mais antiga.

§ 5º Eleitores portadores de necessidades especiais terão tratamento condizente com suas necessidades, cabendo a Comissão Eleitoral assegurar esta garantia.

## 6. DA VOTAÇÃO

**Art. 14.** A votação será uninominal, direta, facultativa e secreta, pelo sistema SiE.

I – a plataforma de votação *online* no SiE, denominada Cabine de Votação, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9. Ao digitar o número do(a) candidato(a), em duas casas, aparece os seus dados e, após conferir, selecione a opção “Confirma”, “Corrige” e “Em branco”. A página do SiE gerará automaticamente o Comprovante de Votação do eleitor, para impressão ou arquivamento;

II – os relatórios, assim como os comprovantes de votação gerados pelo SiE, fornecerão apenas os nomes dos eleitores efetivos, sem identificar o voto.

**Art. 15.** A Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, será responsável pelo suporte técnico da Consulta de escolha ao cargo de Vice-Reitor(a) 2023, bem como por informar e fornecer dados à Comissão de Consulta.

§ 1º Em caso de falhas ou problemas de ordem técnica que inviabilizem o acesso ao Sistema de Eleição SiE, a votação será prorrogada pelo mesmo tempo de interrupção.

§ 2º A DTI apresentará a Comissão Eleitoral um plano de contingência para casos de falhas persistentes no sistema de eleição e dará ciência aos candidatos(as) quando da apresentação do sistema de votação.

## 7. DA APURAÇÃO

**Art. 16.** A apuração será realizada pela Comissão de Consulta à Comunidade, a partir dos relatórios do sistema SiE.

§ 1º Os trabalhos de totalização serão iniciados imediatamente após o encerramento do prazo de votação, por meio da fórmula prevista no artigo 19 da Resolução 213/CONSUN/2020, utilizando-se até a quinta casa decimal, quando for o caso.

§ 2º No caso de empate entre os(as) candidatos(as), será considerado vencedor(a) o(a) candidato(a) mais antigo(a) do quadro da Universidade Federal de Rondônia-UNIR. Persistindo o empate, o(a) mais idoso(a) e, se ainda persistir o empate, o(a) de nível mais elevada na carreira docente.

**Art. 17.** A consulta terá a proporção de 70% de votos do segmento docente, 15% de votos do segmento técnico-administrativo e 15% do segmento discente.

§ 1º A totalização dos votos de cada candidato(a) será calculada pela seguinte fórmula:

$$VC = [(VSV/2 + VDC) \times PD] + (VA \times PA) + (VT \times PT)$$

Sendo:

VC = Votação corrigida do(a) candidato(a) junto aos três segmentos.

VDC = Votação do(a) candidato(a) junto aos docentes da carreira.

VSV = Votação do(a) candidato(a) junto aos professores temporários, substitutos e visitantes.

VA = Votação do(a) candidato(a) junto aos discentes.

VT = Votação do(a) candidato(a) junto aos técnico-administrativos.

PD =  $(0,70 \times \text{Total global dos eleitores votantes}) / \text{Total de docentes votantes de carreira} + VSV/2$ .

PA =  $(0,15 \times \text{Total global dos eleitores votantes}) / \text{Total de discentes votantes}$ .

PT =  $(0,15 \times \text{Total global dos eleitores votantes}) / \text{Total de técnico-administrativos votantes}$ .

Onde: “Total Global dos eleitores Votantes” representa a somatória de todos os servidores docentes, técnico-administrativos e discentes.

§ 2º Os votos brancos e nulos não serão computados.

**Art. 18.** Encerrados os trabalhos, a Comissão de Consulta disponibilizará uma planilha de totalização dos votos e dará publicidade do resultado no site <[www.processoseletivo.unir.br](http://www.processoseletivo.unir.br)>, na seção “Eleições” e no SEI, Processo nº 23118.013088/2023-11.

## 8. DOS RECURSOS

**Art. 19.** Os recursos relativos ao processo de consulta poderão ser interpostos exclusivamente junto à Comissão de Consulta, via e-mail: [eleicoesvice-reitoria2023@unir.br](mailto:eleicoesvice-reitoria2023@unir.br) e serão julgados nos prazos estabelecidos no cronograma, ou até 72h, para os casos omissos do Edital.

**Art. 20.** O recurso deverá conter os argumentos objetivos com a devida fundamentação legal e os respectivos comprovantes daquilo que se quer recorrer ou provar sob pena de recusa peremptória da solicitação.

**§ 1º** A Comissão de Consulta proferirá o resultado dos recursos, conforme cronograma do Art. 21.

**§ 2º** Das decisões da Comissão de Consulta, caberá recurso ao Conselho Universitário – CONSUN em prazo de 48 horas a contar da divulgação do resultado mediante documento fundamentado e encaminhado à Comissão de Consulta, a qual juntará ao processo e encaminhará ao CONSUN.

**§ 3º** Todos os recursos, quando admitidos, terão caráter meramente devolutivo, de modo que os procedimentos eleitorais tomarão curso regular segundo previsto no cronograma e, caso o recurso seja provido, serão adotadas as medidas determinadas.

## 9. DO CRONOGRAMA

**Art. 21.** A consulta à Comunidade Universitária proceder-se-á em observância ao seguinte cronograma:

I-	Previsão de Publicação do Edital	13 de outubro de 2023;
II-	Prazo para apresentação de recursos ao edital	13 a 17 de outubro de 2023, até 23h59;
III-	Prazo para divulgação do resultado do recursos ao edital	18 de outubro de 2023;
IV-	Divulgação do edital final após recursos	18 de outubro de 2023;
<b>V-</b>	<b>Prazo de inscrição de candidatos(as)</b>	<b>De 19 a 26 de outubro de 2023 até 23h59;</b>
VI-	Divulgação da lista de candidatos(as) inscritos(as)	27 de outubro de 2023;
VII-	Prazo para interposição de recursos de candidaturas	De 27 a 31 de outubro de 2023 até 23h59;
VIII-	Resultado das interposições de recursos	01 de novembro de 2023;
IX-	Inscrições homologadas após recursos	03 de novembro de 2023;
<b>XI-</b>	<b>Período de campanha</b>	<b>De 04 de novembro à 06 de dezembro de 2023 até 23h59;</b>
XII-	Sorteio do número dos(as) candidatos(as) para a cédulas eleitorais	06 de novembro de 2023, as 9h, via google Meet (será disponibilizado link de acesso no e-mail dos candidatos(as));
XIII	Reunião entre os(as) candidatos(as) ou representantes e DTI para tratar das ferramentas institucionais para uso na campanha (participação facultativa para os(as) candidatos(as))	06 de novembro de 2023 as 14h30, via google Meet (será disponibilizado link de acesso no e-mail dos candidatos(as));
XIV-	Divulgação das relações dos eleitores docentes, técnicos administrativos e discentes	21 de novembro de 2023;
XV-	Prazo para apresentação de recursos na relação dos eleitores	22 a 27 novembro de 2023;
XVI-	Divulgação do resultado do julgamento dos recursos dos eleitores	28 de novembro de 2023;
XVII-	Impressão do relatório de abertura das urnas	07 de dezembro de 2023, às 8h50;
<b>XVIII-</b>	<b>Votação</b>	<b>07 de dezembro de 2023, das 9 até 21 horas;</b>
XVIII-	Apuração	imediatamente ao término da eleição;
XIX-	Computação e consolidação dos votos	imediatamente ao término da apuração dos votos;
XX-	Publicação dos resultados provisórios	imediatamente ao término da apuração dos votos na página da UNIR e no SEI;

XXI-	Prazo para apresentação de recursos do resultado da votação	De 08 a 11 de dezembro de 2023;
XXII-	Divulgação do resultado do julgamento das impugnações do resultado	12 de dezembro de 2023;
XXIII-	Envio do Relatório Final do processo de Consulta ao Conselho Universitário – CONSUN	Até 15 de dezembro de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

**Art. 22.** O descumprimento das regras impostas por este Edital acarretará a exclusão do processo de consulta sem prejuízo, aos responsáveis, de abertura de processo de sindicância ou de processo administrativo disciplinar e de outros previstos na legislação pertinente.

**§ 1º** Implicam-se neste Artigo todos os eleitores, candidatos(as), membros de subcomissões, cuja penalidade será administrada pela Comissão de Consulta. Implicam-se também os membros da Comissão de Consulta cuja penalidade será de responsabilidade do Conselho Universitário – CONSUN nos termos do regimento.

**§ 2º** A notificação de eventuais irregularidades em qualquer das fases do processo de Consulta deverá ser feita por meio de envio de e-mail ao endereço: [eleicoesvice-reitoria2023@unir.br](mailto:eleicoesvice-reitoria2023@unir.br) aos cuidados da Comissão de Consulta.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 23.** A Comissão de Consulta, encerrados os trabalhos e resolvidos eventuais recursos, encaminhará, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis o relatório final ao Conselho Universitário – CONSUN, na qualidade de Colégio Eleitoral.

**Art. 24.** Os casos omissos nestas normas serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão de Consulta e, em segunda instância, pelo CONSUN.

**Art. 25.** Qualquer membro da comunidade universitária da Universidade Federal de Rondônia - UNIR, devidamente identificado, poderá apresentar pedido de impugnação deste edital conforme cronograma.

**Art. 26.** A partir da publicação deste Edital e suas alterações como os demais comunicados, serão no site <[www.processoseletivo.unir.br](http://www.processoseletivo.unir.br)>, na seção “Eleições” e pelo SEI, Processo nº 23118.013088/2023-11.

**Art. 27.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 13 de outubro de 2023.

### COMISSÃO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA ESCOLHA DO(A) VICE-REITOR(A) 2023



Documento assinado eletronicamente por **CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS, Presidente da Comissão**, em 11/10/2023, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1515272** e o código CRC **132D3B46**.

## ANEXO 1

### REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA

Eu \_\_\_\_\_, docente pertencente à carreira de Magistério Superior na UNIR, SIAPE nº \_\_\_\_\_, lotado no Departamento de \_\_\_\_\_ do Campus/Núcleo de \_\_\_\_\_, venho solicitar registro de candidatura no processo de Consulta à Comunidade Universitária para vaga de Vice-Reitor(a) da Universidade Federal de Rondônia-UNIR e declaro satisfazer e acatar todas as exigências previstas

no EDITAL nº 01/2023 DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA VISANDO ESCOLHA DE VICE-REITOR(A) 2023 e que, se integrante da lista tríplex aceitar a nomeação para o cargo a que estou concorrendo, de 07 de dezembro de 2023.

Nome para uso no processo de consulta à comunidade  
(facultativo): \_\_\_\_\_

Fiscal Titular  
(facultativo): \_\_\_\_\_

Fiscal Suplente  
(facultativo): \_\_\_\_\_

-----/RO, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do(a) Candidato(a)**

Referência: Processo nº 23118.013088/2023-11

SEI nº 1515272

Criado por [01114254258](#), versão 5 por [01114254258](#) em 11/10/2023 09:56:47.